

## O PANORAMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

THE OVERVIEW OF PUBLIC POLICIES ON ENVIRONMENTAL EDUCATION IN THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL

**Tabitha Molina Monteiro**

Mestre em Letras (UEMS), Campo Grande, [tabitha\\_molina@hotmail.com](mailto:tabitha_molina@hotmail.com)

**Elisangela Castedo Maria do Nascimento**

Doutora em Educação (UCDB), Campo Grande, [ecmcastedo@gmail.com](mailto:ecmcastedo@gmail.com)

### RESUMO

A pesquisa buscou analisar as políticas públicas de educação ambiental desenvolvidas no estado de Mato Grosso do Sul. Desse modo, por meio de uma revisão bibliográfica foram investigadas as políticas públicas da educação ambiental, que tomou corpo com a Conferência das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, conhecida por Eco-92 ou Rio-92, onde foram estabelecidos os Princípios Fundamentais da Educação para Sociedades Sustentáveis e teve seus desdobramentos na educação, estabelecendo a inclusão da Educação Ambiental nos currículos escolares, visando refletir e debater questões sobre desigualdade, distribuição de bens, e a produção não sustentável. Nessa ótica, em Mato Grosso do Sul o referencial propõe que as escolas se transformem em Espaços Educadores Sustentáveis, para que os alunos aprendam a ter uma relação de equilíbrio com o meio ambiente onde são trabalhados como Temas Contemporâneos Transversais, previstos pela BNCC, sendo discutida a educação ambiental e a educação para o consumo. Após análise concluímos que a educação deve conduzir os alunos ao sentimento de pertinência da espécie humana, concretizado na cidadania.

**Palavras-chave:** Educação Ambiental. Currículo. Mato Grosso do Sul.

### ABSTRACT

The research sought to analyze the public policies of environmental education developed in the state of Mato Grosso do Sul. Thus, through a bibliographic review, public policies of

environmental education were investigated, which took shape with the United Nations (UN) Conference on the Environment and Development in 1992, known as Eco-92 or Rio-92, where the Fundamental Principles of Education for Sustainable Societies were established and had its consequences in education, establishing the inclusion of Environmental Education in school curricula, aiming to reflect and debate questions about inequality, distribution of goods, and unsustainable production. In this perspective, in Mato Grosso do Sul, the reference proposes that schools become Sustainable Educating Spaces, so that students learn to have a balanced relationship with the environment where they are worked as Transversal Contemporary Themes, foreseen by the BNCC, being discussed environmental education and consumer education. After analysis, we concluded that education should lead students to a feeling of belonging to the human species, materialized in citizenship.

**Keywords:** Environmental Education. Curriculum. Mato Grosso do Sul.

## INTRODUÇÃO

O crescimento urbano e demográfico aliado ao uso desenfreado de recursos naturais sem regulamentação e controle, tem gerado um cenário de desequilíbrio ambiental, agravado a partir da Revolução Industrial, tornando-se então um problema global, vislumbrando uma crise ecológica, na qual, sem o envolvimento necessário, não só do poder público, mas de toda a sociedade ameaçam as gerações futuras.

Nessa perspectiva, há uma preocupação em formar pessoas conscientes da importância da biodiversidade, assim como dos problemas socioambientais sendo capazes de criar soluções para uma vida sustentável. É essencial e necessário que os alunos conheçam e entendam o valor do bem ambiental e saibam como conservar e usufruir de forma responsável de tais recursos, tornando-se agentes de conservação ambiental em seu cotidiano.

Diante disso surgiu a seguinte problemática: Quais são as políticas públicas de educação ambiental desenvolvidas no estado de Mato Grosso do Sul? Com base no questionável criou o objetivo geral: Analisar as políticas públicas de educação ambiental desenvolvidas no estado de Mato Grosso do Sul. E os objetivos: identificar as políticas públicas atinentes a educação ambiental, e identificar a Educação Ambiental nos Currículos das escolas estaduais do MS.

Nessa ótica, a relevância do estudo proposto advém não só da necessidade de aprofundamento nas reflexões da educação ambiental (EA) nas escolas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, mas promover que o alunado não sejam meros coadjuvantes deste processo, e sim protagonistas num processo reflexivo alcançando uma

sociedade sustentável.

A metodologia aplicada foi uma revisão bibliográfica, utilizando livros, dissertações e artigos no banco de dados: da Biblioteca *Scientific Eletronic Library Online (SCIELO)*, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) entre outros repositórios educacionais usados na sistematização da pesquisa.

## **O Panorama das Políticas Públicas de Educação Ambiental**

As políticas públicas estão relacionadas como o estado gerencia a vida em sociedade. Quando o Estado organiza ações de solução de um problema, seja ela decorrente das demandas da sociedade civil ou do mercado, temos a formulação de uma política pública. São um conjunto de ações, metas e planos formuladas em conjunto para promover o bem-estar da sociedade.

[...] o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população. As demandas da sociedade são apresentadas aos dirigentes públicos por meio de grupos organizados, no que se denomina de Sociedade Civil Organizada (SCO), a qual inclui, conforme apontado acima, sindicatos, entidades de representação empresarial, associação de moradores, associações patronais e ONGs em geral (SEBRAE, 2008, p.15-16).

Conforme a citação podemos dizer que a formulação das políticas públicas é traçada por disputas de poder e de interesses que forcem a criação de políticas em benefício da população, pelo menos na teoria. Mas não vamos entrar no mérito do bem-estar da população ou benefícios para a população, nesse momento.

As políticas públicas para EA só se materializaram por conta da pressão da sociedade que se preocupava com a crise ambiental, conforme já exposto. Sua base é a educação, e visa conduzir as pessoas a um sentimento de pertencimento e de responsabilidade, por meio da ação coletiva e de valores éticos, além de buscar soluções para os problemas ambientais. Obtiva-se a formação de consciência para mudar o presente e construir um futuro com uma sociedade com atitudes e comportamentos responsáveis

convivendo como cidadãos planetários<sup>1</sup>. “A educação ambiental, em específico, ao educar para a cidadania, pode construir a possibilidade da ação política, no sentido de contribuir para formar uma coletividade que é responsável pelo mundo que habita” (SORRENTINO et al., 2005, p. 287). Dessa forma, sociedade e natureza devem ser pensadas, não separadas, mas como intrínsecas na tomada de decisões.

No Brasil, as políticas ecológicas se intensificaram com a Conferência das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992, conhecida por Eco-92 ou Rio-92.

Durante a Rio 92 foram estabelecidos os Princípios Fundamentais da Educação para Sociedades Sustentáveis, a relação entre as políticas públicas de EA a sustentabilidade, e os processos participativos de recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida (BRASIL, 2007c). A sociedade civil, em 1992, durante o Fórum Global, elaborou o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, que se tornou um marco mundial para a educação ambiental (ProNEA, 2005).

A Agenda 21 foi subscrita pelos governantes de mais de 170 países. Nela temos, a atribuição de poder aos grupos comunitários por meio da delegação de autoridade, o estímulo à criação de organizações indígenas com base na comunidade, entre outras formas de entidades não-governamentais com capacidade de redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda. O capítulo 36 foi dedicado a Promoção do Ensino, da Conscientização e do Treinamento. (ProNEA, 2005).

Em decorrência da Constituição Federal de 1988 e dos compromissos adquiridos na Conferência do Rio, criou-se o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) em 1994, que foi executado pela Coordenação de Educação Ambiental do MEC e setores do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e IBAMA, responsáveis por ações voltadas ao sistema de ensino e à gestão ambiental. O ProNEA definiu três passos: 1) capacitação de gestores e educadores, 2) desenvolvimento de ações educativas, e 3) desenvolvimento de instrumentos e metodologias, contemplando sete linhas de ação:

- Educação ambiental por meio do ensino formal.
- Educação no processo de gestão ambiental.
- Campanhas de educação ambiental para usuários de recursos naturais.
- Cooperação com meios de comunicação e comunicadores sociais.
- Articulação e integração comunitária.

---

<sup>1</sup> Cidadania Planetária é um termo criado por Francisco Gutierrez & Cruz Prado em 1999, para designar uma sociedade mundial, unificada.

- Articulação intra e interinstitucional.
- Rede de centros especializados em educação ambiental em todos os estados (ProNEA, 2005, p. 25).

Em 1997, houve a Conferência Internacional sobre Meio de Ambiente e Sociedade: Educação e Consciência Pública para a Sustentabilidade, na cidade de Tessaloniki. Todos os temas debatidos na Rio 92 foram reforçados, chamando a atenção para a necessidade de articulação de ações de EA apoiadas nos conceitos de ética, sustentabilidade, identidade cultural e diversidade, mobilização, participação e interdisciplinaridade. Após esses debates ficou claro que a EA não se desenvolveu o suficiente e que havia necessidade de mudanças que completassem as premissas básicas que norteiam a educação (BRASIL, 2007).

O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou em 1997 o Programa Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), inserindo procedimentos atitudes e valores na rotina escolar e vários temas de urgência chamados temas transversais, entre eles o tema Meio Ambiente. Dois anos depois, em 1999, foi aprovada a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). A Portaria 1648/99 do MEC criou o Grupo de Trabalho com representantes de todas as suas Secretarias para discutir a regulamentação da Lei nº 9795/99 que ocorreu em 2002 pelo decreto de nº 4281/02.

Esse decreto coloca em seus artigos 1 e 2 que a Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), e a coordenação da PNEA dirigida pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação. Como primeira tarefa foi assinado o Termo de Cooperação Técnica para a realização conjunta da Conferência Infante-Juvenil pelo Meio Ambiente (BRASIL, 2007).

No ensino público superior, a EA se faz por meio de pesquisas em parcerias com a Rede Universitária de Programas de Educação Ambiental (RUPEA), com objetivo de criar uma Política de Educação Ambiental no Ensino Superior, com a Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) e o INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que fez um mapeamento de “O que fazem as escolas que fazem Educação Ambiental?”. As Orientações Curriculares do Ensino Médio e dos módulos de Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos (EJA) passa a possuir a Educação Ambiental (ProNEA, 2005).

É responsabilidade do MEC juntamente com o MMA, organizar e implementar ações de EA voltadas para a educação pública, e desenvolvidas pela Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEA) fortalecendo a PNEA e ProNEA dentro dos princípios e

diretrizes do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, Carta da Terra, Carta das responsabilidades Humanas e Agenda 21 (BRASIL, 2020).

O setor de EA no MEC, que fazia parte do órgão gestor da PNEA, foi extinto pelo decreto 9.665/2019 e passou a fazer parte da Secretaria de Educação Básica. Mas a EA não é restrita a Educação Básica, segundo Brasil (1999), a EA deve estar presente em todos os níveis de Educação e em todos os processos educativos.

No site oficial no MEC não foi encontrado nenhum texto explicativo de como a EA está sendo desenvolvida suas ações no atual governo. Os documentos encontrados no site referente a governos anteriores, remetem a um trabalho realizado em conjunto com a Secretaria de Educação a Distância, Alfabetização e Diversidade (SECAD) criada em 2004 e que depois passou para Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão (SECADI) em 2011, com inclusão das atribuições da extinta Secretaria de Educação Especial (SEESP). Mas a SECADI foi extinta em 2019, pelo ex-Ministro da Educação Ricardo Vélez Rodrigues, criando em seu lugar duas novas Secretarias: Secretaria de Alfabetização e Secretaria de Modalidades Especializadas em Educação.

Além disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), foi aprovada em dezembro de 2017 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Nas escolas os diretores, coordenadores e professores receberam capacitações no ano de 2018 e 2019 para colocá-la em prática em 2020.

A BNCC é um documento orientador para que as escolas públicas e privadas construam ou reelaborem seus currículos e propostas pedagógicas. A ideia principal é que não haja diferença de conteúdo de ensino, e os alunos recebam aprendizagens essenciais, conhecimentos e competências, independentemente da localização, classe social e condições econômicas.

A primeira versão da BNCC, em 2015, continha 302 páginas e não citava nada sobre “Educação Ambiental”, apenas temas relacionados ao meio ambiente, cidadania, direitos humanos e trabalho.

A segunda versão da BNCC, em 2016, continha 652 páginas, além de mais extensa que a primeira, a EA estava fortemente presente. Nessa versão havia uma preocupação de marcar o cuidado com a qualidade de vida, a equidade socioambiental e proteção ambiental natural e construído. O documento indicava para o desenvolvimento da EA uma abordagem crítica para superação da visão naturalista.

Ao eleger Educação Ambiental como Tema Especial, almeja-se articular direitos e objetivos de aprendizagem em torno das questões socioambientais, de tal forma

que os currículos escolares sejam capazes de debater a continuidade da vida de todas as espécies, inclusive a humana, no planeta terra. Isto exige repensar a desigualdade na distribuição de bens materiais e culturais, bem como a sua produção não sustentável pelo uso predatório dos recursos naturais e pelo consumo desenfreado (BRASIL, 2016, p. 51-52).

A ideia de eleger a EA como tema especial era de promover reflexões e debates sobre desigualdade, distribuição de bens, e a produção não sustentável e assim ajudar a superar os conteúdos compartimentalizados. Os temas foram apresentados de forma multidisciplinar, contemplando os objetivos de aprendizagem em todas as disciplinas da Educação Básica.

A terceira versão da BNCC, em 2017, com 392 páginas, a EA perdeu o espaço que lhe foi dada na segunda versão, e o termo Educação Ambiental nem chega a aparecer no texto, a não ser nas Leis assinaladas.

É apontado um ensino que proponha soluções individuais e coletivas, com a utilização do conhecimento científico, que contribuam para a sustentabilidade socioambiental. Também incentiva a convivência com o meio ambiente e forma sustentável e com uso responsável dos recursos naturais dando a oportunidade de recomposição dos mesmos (BRASIL, 2017). Os professores são direcionados a trabalhar com destaque na sustentabilidade.

A BNCC traz a EA como um dos Temas Contemporâneos Transversais que devem ser trabalhados de forma “transversal e integradora”. “[...] essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada (BRASIL, 2017, p. 19).

O MEC criou um guia de propostas de práticas de implementação dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) em 2019, que serviu para capacitar os professores.

Os TCTs na BNCC também visam cumprir a legislação que versa sobre a Educação Básica, garantindo aos estudantes os direitos de aprendizagem, pelo acesso a conhecimentos que possibilitem a formação para o trabalho, para a cidadania e para a democracia e que sejam respeitadas as características regionais e locais, da cultura, da economia e da população que frequentam a escola (BRASIL, 2019, p. 6).

O objetivo foi possibilitar conhecimentos para formar pessoas visando o trabalho, a

cidadania e democracia respeitando as características do lugar, da cultura e da economia. Os TCTs foram divididos em seis macro áreas com quinze temáticas, onde a macro área Meio Ambiente possui dois temas: Educação Ambiental e Educação para o Consumo (figura 1).



**Figura 1: Macroáreas dos Temas Contemporâneos Transversais**

Fonte: BRASIL, 2019.

O guia orienta para que o professor trabalhe de forma de forma intradisciplinar interdisciplinar ou transdisciplinar sempre de forma transversal, assim como traz modelos para a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e de planos de aulas para os professores (BRASIL, 2019).

### **Integração da Educação Ambiental nos Currículos de Mato Grosso do Sul**

O governo do Estado de Mato Grosso do Sul publicou no dia 15 de setembro de 2017

a Resolução n. 3.322, que trata da oferta, nas escolas da Rede Estadual de Ensino da Educação Ambiental. De acordo com a resolução, a educação ambiental passa a ser tema integrante do currículo da educação formal, devendo estar presente de forma articulada nos conhecimentos repassados aos estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino.

O novo Referencial Curricular do Estado de Mato Grosso do Sul propõe uma EA com múltiplos caminhos para as escolas e comunidades adotando princípios e práticas sustentáveis. Prevê que as escolas se transformem em Espaços Educadores Sustentáveis para que os educandos aprendam a ter uma relação de equilíbrio com o meio ambiente no desenvolvimento de tecnologia que garanta qualidade de vida hoje e futuramente (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Segundo o Referencial, “as transformações escolares devem ocorrer em três eixos: espaço físico, gestão e currículo” (MATO GROSSO DO SUL, 2019, p. 37). No espaço físico: deve-se pesquisar o uso e funcionamento das edificações, arquitetura e atendimento às necessidades locais. Quanto a gestão: esta deve ser democrática com participação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida - Com-Vida. No caso do currículo: é necessário inserir a EA no Projeto Político Pedagógico de forma inter e transdisciplinar, para formação de identidades éticas e sustentáveis. A escola deve se comportar como agente social e abraçar propostas de minimização de impactos ambientais dialogando com princípios de sustentabilidade (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

O referencial enfatiza estar de acordo com a BNCC ao se opor ao tradicionalismo de “práticas impositivas e reducionistas de repetição e memorização de conteúdo” e adota da BNCC “a premissa do desenvolvimento humano global” (MATO GROSSO DO SUL, 2019, p.20). Os educandos são considerados agentes do próprio aprendizado e que nesse contexto o currículo do MS tem o compromisso com a educação integral para assegurar a aprendizagem das dez competências gerais da BNCC (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Nesse sentido, a educação ambiental é um tema essencial a ser trabalhada na educação formal, para tal, deve ser contemplada e articulada com os demais conteúdos. Ainda segundo Dorsa (2017, p. 1).

A sugestão de oferta de Educação Ambiental nas escolas faz parte do Programa Estadual de Educação Ambiental, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, e foi pensada a partir do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, oriundo da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992). A Educação Ambiental propõe práticas e ações político-pedagógicas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, construindo a promoção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, proporcionando uma relação sustentável das pessoas com o ambiente.

Nessa perspectiva, pensar em uma educação ambiental no ambiente escolar torna-se essencial para o desenvolvimento e disseminação do saber científico, visto que, por meio desses incrementos podem possibilitar aos alunos o acesso a práticas de ensino diferenciadas, bem como contribuir para formar indivíduos conscientes de sua participação, transformadores ativos do seu entorno e contribuidores efetivos para o desenvolvimento.

Paulo Freire (1996, p. 5) enfatizava que “a prática educativa só pode alcançar efetividade e eficácia na medida da participação livre e crítica dos educandos”. Desse modo, considera o aluno ativo no processo de construção do conhecimento, e se sente sujeito crítico, capaz de compreender o presente através do passado e sentir-se um sujeito capaz de mudar a realidade.

A preocupação com o futuro do Planeta vem fomentando discussões há décadas sobre como encontrar soluções para os desafios políticos, sociais, econômicos e ambientais, mostrando-se necessário o envolvimento não só poder público, mas de toda a sociedade. Logo, sensibilizar e conscientizar os alunos é construir fundamentos para um novo paradigma, buscando harmonia entre o desenvolvimento urbano e a preservação do planeta.

Segundo Coll (2002, p. 18), “a educação escolar promove o desenvolvimento na medida em que promove a atividade mental construtiva do aluno, responsável por transformá-lo em uma pessoa única, irrepetível, no contexto de um grupo social determinado”.

Além disso, está expresso na Constituição Federal “Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2002, p.122).

Desse modo, a carta magna expressa que a educação se volta para o exercício da cidadania, logo, a educação deve ser integrante a formação de indivíduo, devendo ser articulada com os demais conteúdos, conforme expressa na Lei 9.795 de 1999, na qual dispõe sobre educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, expressando em seu artigo 2º “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal” (BRASIL, 1999).

Dessa maneira, trata-se de um direito fundamental, devendo ser protegido pelo Estado, sendo assim, como direito/garantia fundamental a educação, tem,

constitucionalmente, sua imutabilidade garantida, devendo ser oferecida a todos de forma eficiente e contínua.

Além disso, essa consciência sobre a identidade parte da necessidade de se reconhecer como cidadão, pertencente ao local que vive. Assim, pressupõe Pressupondo que é por meio da escolarização que se tem essa referência, uma vez que, está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB como uma das finalidades da educação básica “a formação comum e indispensável para o exercício da cidadania” (BRASIL, 1996).

Entretanto, os conhecimentos que são transmitidos nas escolas são multifacetados, os conteúdos abordados não têm correlações com os fenômenos da realidade em que a escola se situa e que os alunos vivem (AVILA, 2003).

Para Morin (2005, p. 61) “a educação deve mostrar e ilustrar o destino multifacetado do humano: o destino da espécie humana, o destino individual, o destino social, o destino histórico, todos entrelaçados e inseparáveis”. Isso porque todas as informações recebidas são oriundas do universo, logo, essa seria a educação do futuro, educar com o pensamento policêntrico, apontando para o universalismo, estando consciente da identidade e diversidade da condição humana.

Logo, deve-se trabalhar sob a perspectiva de um processo contínuo para o desenvolvimento das faculdades intelectuais do indivíduo, objetivando introduzir princípios sustentáveis, para promover uma educação transformadora, voltada para uma reflexão serena e construtiva.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação, na perspectiva do desenvolvimento regional, alude que além dos alunos terem em seu currículo na educação tradicional é necessário compreender a realidade em que vivem, tornando-os pertencentes ao meio, como cidadãos e futuros profissionais.

A educação atual precisa ser um instrumento de reflexão, devendo conduzir um controle mútuo da sociedade pelo indivíduo e do indivíduo pela sociedade, concebendo conscientemente o sentimento de pertinência da espécie humana, concretizado na cidadania.

Desta forma, no campo educacional, as políticas públicas devem estar voltadas para a melhoria na qualidade do ensino, enquadrando-o como um mecanismo propulsor para o exercício da cidadania e preparação para um sujeito consciente de suas ações.

Assim, se almeja uma educação que contribui para a formação de sujeitos emancipados, empreendedores e responsáveis e aquela que consegue incidir na criticidade do aluno, fomentando ações que sejam significativas e que possibilitem o desencadeamento de processos de estudo e construção do conhecimento em suas diversas áreas. Entende-se que tais características potencializem o princípio da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, na medida em que alunos, professores e a comunidade, instituem um processo de interação e produção de conhecimento a partir de práticas reflexivas.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL, Ministério da Educação. **Temas Contemporâneos Transversais na BNCC: Propostas de Práticas de Implementação**. Brasília, 2019.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Segunda versão revista. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2016.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio ambiente Humano**, 1972.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASIL. **Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm). Acesso em: 11/11/2018.
- BRASIL. **Educação Ambiental**. Brasília, MMA, 2020. Disponível em: <https://mma.gov.br/educacao-ambiental/programas-projetos-e-a-%C3%A7%C3%B5es.html> Acesso em: 29/04/2020.
- BRASIL. LDB -**Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LEI Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. D.O.U. de 23 de dezembro de 1996.
- BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm) Acesso dia 15 fev. 2017.
- BRASIL. **Lei No 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm). Acesso em: 11/11/2018.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. 3ª versão revista. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017.
- COLL, C. **O construtivismo na sala de aula**. São Paulo: Ática, 2002.
- DORSA, E. **SED regulamenta a oferta da Educação Ambiental nas escolas da Rede Estadual de Ensino**. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/sed-regulamenta-a-oferta-da-educacao-ambiental-nas-escolas-da-rede-estadual-de-ensino> Acesso dia 15 fev. 2017.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Currículo de referência de Mato Grosso do Sul: educação infantil e ensino fundamental**. Org. Hélio Queiroz Daher; Kalícia de Brito França; Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral. Campo Grande, SED,

2019.

MORIN, E. **Os sete saberes necessário à Educação do Futuro**. 10ed. São Paulo: Cortez. Brasília-DF: UNESCO, 2005.

PASSOS, P. N.C. A conferência de estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**., v.6. Faculdades Integradas do Brasil - Unibrasil, 2009

PRONEA - **Programa Nacional de Educação Ambiental / Ministério do Meio Ambiente**, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. - 3. ed - Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2005.

SEBRAE; **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Supervisão por Brenner Lopes; Jefferson Ney Amaral; coord.: Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte, MG, 2008.

SORRENTINO, Marcos; PATRÍCIA; Rachel Trajber; JUNIOR, Luiz Antonio Ferraro. Educação ambiental como política pública. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 31, n. 2, maio/ago. 2005. 285-299 p.

## **SOBRE OS AUTORES**

**Autor 1:** Graduada em História na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), mestre em Letras na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), atua na área de história e educação. Mestre em Ciências da Educação - UTCD (2015), Pós-Graduada em metodologias ativas e ensino híbrido - Faculdades Herrero (2021), Planejamento Estratégico e Político - UCDB (2009) e Metodologia e Gestão do Ensino a Distância pela Anhanguera Educacional (2013); Graduada em História - UFMS (2007) e Pedagogia UNISA (2017).  
tabitha\_molina@hotmail.com

**Autor 2:** Pós-doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Educação/Universidade Católica Dom Bosco. Doutora em Educação pelo PPGE/Universidade Católica Dom Bosco na linha de pesquisa Diversidade Cultural e Educação Indígena, pesquisou no foco da Educação Ambiental na área indígena. Mestre em Ensino de Ciências/Educação Ambiental em área indígena/UFMS. Especialista em gestão escolar/UFMS. Especialista em Biologia/Manejo de recursos Ambientais/UFMS. Graduada em Biologia/UFMS. Concursada pela - Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul, e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aquidauana, atualmente cedida para a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. Atuou como coordenadora pedagógica em 2016 e 2017. Atuou como professora em área indígena de 2003 à 2011. Atuou como professora da Licenciatura Intercultural Indígena "Povos do Pantanal" de 2011 à 2018. Atuou como professora do Ensino Superior de 2007 à 2018 em vários cursos da UFMS - Campus de Aquidauana. Tem experiência como professora em pós-graduação e em tutoria a distância pela UFMS. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Ensino de Ciências, atuando principalmente nos seguintes temas: educação ambiental, educação escolar indígena, formação de professores, meio ambiente e educação do campo, ecmcastedo@gmail.com